



CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo
CNPJ: 51.102.325/0001-16

Praça Osvaldo Martins, s/n.º - Fone/Fax (18) 3659 1123 – CEP 16210-000
www.camarabilac.sp.gov.br/e-mail: camara@camarabilac.sp.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 02/2021

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CAMARA MUNICIPAL DE BILAC - SP E A EMPRESA MARTINEZ & CARVALHO INFORMÁTICA LTDA, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE USO DE PROGRAMAS OU SISTEMAS DESCRITOS NO ANEXO I DO PRESENTE CONTRATO.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços de Contabilidade, de um lado a **Câmara Municipal de Bilac**, Pessoa Jurídica de direito público, sito à Praça Osvaldo Martins, s/nº, nesta cidade e Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 51.102.325/0001-16, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor **MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 21.624.038-4, CPF nº 136.986.028-57, residente e domiciliado à Rua 07 de setembro, nº 785, nesta cidade de Bilac, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado **Martinez & Carvalho Informática Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 14.908.157/0001-24, com sede à rua Tietê, n.º 3799, Bairro Santa Eliza, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Sócio e Administrador, Sr **LEONARDO DE CARVALHO MARTINEZ**, a seguir denominado **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como as condições do **Edital de Pregão Presencial nº 01/2021**, pelos termos da proposta da Contratada datada de 16/03/2021 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula 01 **Objeto**

Constitui objeto deste contrato o licenciamento de uso de Programas ou Sistemas para a Administração Pública Municipal e o treinamento dos técnicos municipais para a execução dos seguintes serviços: a locação de Sistema de Contabilidade Pública e Sistema de Folha de Pagamentos e suporte técnico, conforme anexo I da presente licitação;

O termo "Programa" significa o programa original e todas as cópias completas ou parciais do mesmo. Um Programa consiste em instruções legíveis por máquina, seus componentes, dados, conteúdo audiovisual (tal como imagens, texto, gravações ou figuras) e materiais licenciados relacionados.

Cláusula 02 **Utilização do Programa**

A Contratada concede a Contratante uma licença não-exclusiva de utilização do Programa.

A Contratante pode:

- 1) utilizar o Programa para as autorizações que adquiriu e
- 2) fazer e instalar cópias para suportar o nível de utilização autorizado, desde que reproduza a observação de direitos autorais/de autor e outras legendas de propriedade em cada cópia ou cópia parcial do Programa.

A Contratante garantirá que qualquer pessoa que utilizar o Programa o fará apenas de acordo com os termos desse Contrato.

A Contratante não pode:

- 1) utilizar, copiar, modificar ou distribuir o Programa, salvo como previsto neste Contrato;
- 2) inverter a montagem, inverter a compilação ou, de outro modo, converter o Programa, salvo se expressamente permitido pela lei, sem a possibilidade de renúncia contratual; ou
- 3) sublicenciar, alugar ou locar o Programa.

Cláusula 03 **Transferência de Direitos e Obrigações**



CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo
CNPJ: 51.102.325/0001-16

Praça Osvaldo Martins, s/n. º - Fone/Fax (18) 3659 1123 – CEP 16210-000
www.camarabilac.sp.gov.br/e-mail: camara@camarabilac.sp.gov.br

A Contratante não pode transferir todos os seus direitos de licença e obrigações ao abrigo de uma Prova de Titularidade para o Programa a terceiros.

A transferência das obrigações e direitos de licença da Contratante rescinde sua autorização de utilização do Programa na Prova de Titularidade.

Cláusula 04 Prova de Titularidade

A Prova Titularidade para este Programa é a evidência da autorização para a Contratante utilizar este Programa e sua aceitação dos serviços de garantia, preços de programas de atualização futuros (se anunciados) e oportunidades especiais ou promocionais em potencial.

Cláusula 05 Encargos e Impostos

A Contratada define a utilização para o Programa quanto aos encargos e o especifica na Prova de Titularidade. Os encargos são baseados na extensão de uso autorizado. Se a Contratante desejar aumentar a extensão do uso, deverá notificar a Contratada ou seu revendedor e pagar os encargos aplicáveis. A Contratada não faz devoluções, nem concede créditos, em relação a encargos já exigíveis ou pagos.

Se qualquer autoridade impuser um imposto, encargo, coleta ou um honorário excluindo-se aqueles baseados no lucro líquido da Contratada, sobre o Programa fornecido e os serviços que o acompanham pela Contratada mediante este Contrato, a Contratante concordará em pagar essa quantia da maneira especificada pela Contratada ou fornecerá documentação de isenção.

Cláusula 06 Garantia Limitada

A Contratada garante que quando o Programa for utilizado no ambiente operacional especificado, ele funcionará em conformidade com as especificações. A Contratada não garante a operação ininterrupta ou isenta de erros do Programa, ou que irá corrigir todos os defeitos do Programa. A Contratante é responsável pelos resultados obtidos com a utilização do Programa. O período de garantia do Programa expira um ano após a data da aquisição. As Informações sobre Licença especificam a duração dos serviços do Programa.

Durante o período de garantia, é fornecida assistência sem encargos para a parte não-modificada do Programa através dos serviços do Programa relacionados a defeitos. Os serviços do programa estão disponíveis por um período nunca inferior a um ano, contado a partir da data de lançamento do Programa. Deste modo, a duração do serviço de garantia depende de quando a Contratante obtém a licença. Se o Programa não funcionar de acordo com a garantia durante o primeiro ano após a Contratante ter obtido a licença e a Contratada não conseguir resolver o problema fornecendo uma correção, restrição ou derivação, a Contratante poderá devolver o Programa onde o adquiriu e receber a devolução da quantia paga.

Cláusula 07 Limitação de Responsabilidade

Podem ocorrer casos em que, devido a um não cumprimento da parte da Contratada ou a outra responsabilidade, a Contratante tenha direito a reclamar danos da Contratada. Em cada caso, independentemente da base em que a Contratante pode ter direito a reclamar os danos da Contratada (incluindo violação fundamental, negligência, falsas afirmações ou outra reclamação contratual ou extra contratual), a Contratada é responsável por não mais do que a quantia de quaisquer outros danos diretos reais até o máximo correspondente ao valor dos encargos para Programa que é a causa da reclamação.

A contratada não será responsável por quaisquer danos especiais, incidentais ou indiretos ou por quaisquer danos de consequência econômica (incluindo lucros cessantes), mesmo se a Contratada ou seu revendedor, tiverem sido advertidos da possibilidade de tais danos.

A Contratada não será responsável por:

- 1) perda ou dano a seus registros ou dados, ou
- 2) quaisquer danos reclamados pela Contratante com base em qualquer reclamação de terceiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo
CNPJ: 51.102.325/0001-16

Praça Osvaldo Martins, s/n. º - Fone/Fax (18) 3659 1123 – CEP 16210-000
www.camarabilac.sp.gov.br/e-mail: camara@camarabilac.sp.gov.br

Cláusula 08 **Preços e Condições**

O valor de R\$ 14.040,00 (Catorze mil e quarenta reais) correspondente à locação mensal de sistemas será pago em doze parcelas mensais iguais, do valor de R\$ 1.170,00 (Um mil, cento e setenta reais) cada uma, mediante a emissão de notas fiscais, sendo a primeira emitida no início do mês imediatamente seguinte ao da assinatura do contrato.

O valor correspondente a Conversão, Implantação e treinamento em uma única parcela, trinta dias após as realizações dos serviços e atestados por cada entidade beneficiada.

Será considerado motivo para a paralisação dos serviços e posterior rescisão de contrato o atraso de pagamento dos valores faturados por mais de noventa dias.

Os sistemas informatizados poderão ser bloqueados ou suspensos para novos lançamentos, sempre que houver falta de pagamento do preço ajustado, por mais de noventa dias.

Cláusula 09 **Prazos**

O prazo de vigência do presente contrato é de doze meses a contar da data de assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado na forma da lei, enquanto que o prazo da licença de uso para consultas, publicações em site para cumprimento de leis de informações, ajustes e emissão de relatórios é por **prazo indeterminado**. Após o término do contrato e seus aditamentos havendo necessidade de reinstalar qualquer sistema (software) poderá ser cobrado até meio salário mínimo nacional vigente a época da prestação do serviço. O Não atendimento dessa cláusula será objeto de notificação ao TCE-SP e ao Ministério Público, e implicará em multa do valor de total o que foi recebido pela contratada durante a vigência do contrato e seus aditivos, e acrescidos de juros de 1% ao mês.

Cláusula 10 **Reajuste de Preços**

Caso haja renovação contratual após 12 meses poderá ser aplicado, a título de reajuste de valores do contrato, o IPC-FIPE – Índice de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, dos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à celebração do novo contrato.

Cláusula 11 **Pagamento**

A Contratante se obriga a efetuar o pagamento até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao dos serviços prestados, mediante apresentação de nota fiscal emitida pela **Contratada**.

Cláusula 12 **Prazos de início**

Os Programas objeto do presente contrato deverão estar em pleno funcionamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do contrato.

Cláusula 13 **Controle de Informações**

A contratante é responsável pela supervisão, administração e controle do uso dos sistemas e se obriga a tratar como segredo comercial quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos ao sistema, inclusive planilhas, formulários e relatórios de saída, utilizando-os apenas para as finalidades previstas no objeto deste contrato, não podendo revelá-los ou facilitar a revelação a terceiros.

Cláusula 14 **Proteção**

A contratada poderá, com relação ao sistema informatizado, e com isso a contratante expressamente concorda, introduzir meios de proteção contra cópias e uso indevido no sistema, mesmo que tais meios impliquem na destruição de arquivos ou registros no caso de tentativa de violação ou mau uso, sendo a responsabilidade por tais eventos inteiramente assumida pelo usuário contratante.

A contratada se obriga, com relação aos bancos de dados ou tabelas cadastrais de todos os sistemas, mantê-los disponíveis para utilização pelas demais linguagens de programação existentes no mercado



CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo
CNPJ: 51.102.325/0001-16

Praça Osvaldo Martins, s/n. º - Fone/Fax (18) 3659 1123 – CEP 16210-000
www.camarabilac.sp.gov.br/e-mail: camara@camarabilac.sp.gov.br

de software, ou a emitir mediante remuneração, quando solicitada, no prazo de uma semana, arquivos TXT's com os respectivos layouts.

Cláusula 15 **Acompanhamento**

A contratante se compromete a manter funcionários que atuarão nos serviços e será instruído pelos técnicos da contratada, reservando-se esta o direito de se manifestar sobre a falta de condições de aprendizagem desses funcionários ou sobre a resistência à implantação de sistemas e procedimentos, sendo nesse caso substituídos pela contratante.

Cláusula 16 **Multas**

No caso da inexecução parcial ou total do presente termo contratual, ou mesmo em caso de mora contratual, poderão ser aplicadas pela contratante as seguintes multas:

- a) pela inexecução parcial do contrato, multa de até 5%, do valor do contrato;
- b) pela inexecução total do contrato, assim também entendida a recusa à sua assinatura, multa de até 10% do valor do contrato;
- c) pela mora contratual, assim entendido eventual atraso no atendimento de consultas formuladas, multa de 1% (um por cento) do valor da parcela mensal, por dia de atraso.

Cláusula 17 **Rescisão**

Constitui motivo para rescisão do presente o descumprimento pelas partes das condições estabelecidas neste contrato.

Cláusula 18 **Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação:

Órgão: 01 – Legislativo

Unidade: 01.01.00 – Câmara Municipal

3.3.90.40.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

Cláusula 19 **Geral**

Além das cláusulas contratuais deste termo, os contratantes declaram conhecer e sujeitar-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, especialmente o caso de rescisão administrativa prevista no seu artigo 77.

Nada neste Contrato afeta quaisquer direitos legais dos consumidores que não possam ser renunciados ou limitados pelo contrato.

A Contratada pode rescindir a licença da Contratante no caso de não-cumprimento dos termos deste Contrato. Se a Contratada rescindir a licença, a autorização da Contratante para utilizar o Programa também será rescindida.

Nem a Contratante e nem a Contratada poderão iniciar uma ação legal sob este Contrato mais de um ano depois de ter surgido à causa da ação a não ser que seja estabelecido de outra forma pela lei sem a possibilidade de limitação ou renúncia contratual.

Nem a Contratante e nem a Contratada são responsáveis pelo não-cumprimento das obrigações devido a causas fora do seu controle.

Cláusula 20 **Foro**

Fica eleito, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, o Foro da Comarca do Município de Bilac - SP.

E por assim se acharem justos e contratados, mandaram elaborar o presente, que foi lido e achado conforme, ao qual conferem plena e irrevogável validade, depois de rubricado em todas as folhas e anexos e assinado na presença de testemunhas que a tudo assistiram nesta data.



CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo
CNPJ: 51.102.325/0001-16

Praça Osvaldo Martins, s/n.º - Fone/Fax (18) 3659 1123 – CEP 16210-000
www.camarabilac.sp.gov.br/e-mail: camara@camarabilac.sp.gov.br

Bilac - SP, 09 de abril de 2021.

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Bilac
Marcos Antônio dos Santos
Presidente

CONTRATADA

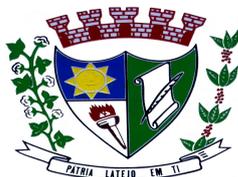
Martinez & Carvalho Informática Ltda
Leonardo de Carvalho Martinez
Sócio Administrador

Testemunhas:

1 –
(assinatura e nº do RG)

2 –
(assinatura e nº do RG)

BATTAGELLO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Assessoria Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo
CNPJ: 51.102.325/0001-16

Praça Osvaldo Martins, s/n. º - Fone/Fax (18) 3659 1123 – CEP 16210-000
www.camarabilac.sp.gov.br/e-mail: camara@camarabilac.sp.gov.br

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Especificações técnicas dos serviços licitados

Parte 1 - Implantação de Programas

01 - Conversão de Bases de Dados

Os dados que compõem as bases de informações existentes desde os exercícios de 2017 ao exercício de 2021, relacionados a contabilidade (Planejamento, Orçamento e Execução) e suas integrações (patrimônio, almoxarifado, compras, licitações) deverão ser convertidos para a nova estrutura de dados proposta pelo licitante que for vencedor do certame.

Os dados que compõem as bases de informações existentes relacionados a Folha de Pagamentos e demais sistemas que compõe a planilha da proposta, deverão ser convertidos em todo seu histórico para a nova estrutura de dados proposta pelo licitante que for vencedor do certame.

A Câmara não fornecerá as estruturas dos dados a serem convertidos. O licitante vencedor deverá realizar engenharia reversa para obter os dados a partir das bases atuais que são utilizadas. Esses dados serão disponibilizados imediatamente após a assinatura de contrato ou a critério da contratante.

O sistema deverá integrar os módulos, proporcionando aos profissionais responsáveis administrar os serviços oferecidos pela Câmara de maneira centralizada, além de agilizar e melhorar todo o processo.

02 - Implantação de Programas

A implantação dos programas deverá ser no prazo máximo de 30 (trinta) dias, já com as bases contendo os dados do exercício de 2021 da contabilidade (Planejamento, Orçamento e Execução) e suas integrações (patrimônio, almoxarifado, compras, licitações), Folha de Pagamento, e os demais sistemas do Termo de Referência do Presente edital, convertidos e os sistemas de processamento adaptados à legislação do Município.

Quanto aos exercícios de 2017 até o exercício de 2020, relacionados a contabilidade (Planejamento, Orçamento e Execução) e suas integrações (patrimônio, almoxarifado, compras, licitações) o prazo para conversão dos dados serão de 90 (noventa) dias, para atendimento Lei 131, de 27 de maio de 2009 e Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.

03 - Treinamento de pessoal

Simultaneamente à implantação dos sistemas, até dois servidores deverão ser treinados, demonstrando as funcionalidades dos sistemas, seus recursos e limitações.

Parte 2 - Requisitos Mínimos Gerais

Os sistemas deverão apresentar, no mínimo as seguintes condições:

01 - Ser executados em ambiente multiusuário, em arquitetura cliente-servidor;

02 - Possuir interface gráfica,

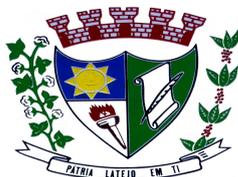
03 - Possuir opção que permita o gerenciamento do sistema, no servidor de aplicações contendo, no mínimo:

a) Registro completo de cada acesso de cada usuário identificando suas ações;

b) Controle de direitos ou permissões dos usuários ao nível de comandos disponível na interface;

c) Possibilidade de habilitar e desabilitar qualquer permissão de usuário.

04 - A empresa a ser contratada deverá fornecer solução para atualização dos sistemas através da rede mundial de computadores, mediante mensagem de alerta exibida informando aos usuários da contratante quanto a existência de versões mais novas, com exibição de numeração da versão em uso, versão atualizada e data de disponibilização. E ainda possuir ferramenta que permita atualizar automaticamente as tabelas dos sistemas, no servidor de aplicações, a partir do site do fornecedor;



CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo
CNPJ: 51.102.325/0001-16

Praça Osvaldo Martins, s/n. º - Fone/Fax (18) 3659 1123 – CEP 16210-000
www.camarabilac.sp.gov.br/e-mail: camara@camarabilac.sp.gov.br

- 05 - Possuir tela de consultas ou pesquisas através de comandos SQL interativas;
- 06 - Conter nos relatórios a possibilidade de personalização de layout pelo usuário com e impressão de logotipos, possibilitando a impressão dos relatórios em tela, impressoras laser, matricial e jato de tinta, e permitindo a exportação em arquivo em vários formatos;
- 07 - Possuir histórico (log.) de todas as operações efetuadas por usuário (inclusões, alterações e exclusões) permitindo sua consulta e impressão para auditoria;
- 08 - Permitir quantidade ilimitada de usuários simultâneos com total integridade dos dados.
- 09 - Os sistemas deverão manter uma integração entre os módulos, permitindo a troca de informações e evitando a duplicidade de lançamentos de registros pelos diversos setores envolvidos.
- 10 - O sistema deve estar de acordo e atender as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público – NBCASP.
- 11 - O sistema deve seguir modelos de relatórios e permitir a criação de novos conforme orientações do Tribunal de Contas do Estado, Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministério da Fazenda.
- 12 - O sistema deve atender as legislações federais, estaduais, municipais, estatutos, bem como resoluções e normativas de órgãos da Prefeitura, permitindo a criação de novas funcionalidades conforme orientação e solicitações da contratante.
- 13 – Demonstrar comprovar que os sistemas atendem audep;
- 14 – Demonstrar que atende a lei de transparência pública e e_sic;

Parte 3 - Especificação dos Programas

Os proponentes não precisam possuir programas com os nomes indicados, nem distribuídos na forma abaixo especificada, entretanto, os programas ou módulos apresentados pelo proponente deverão atender todas as exigências especificadas nos itens que compõem esta parte.

I - SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL:

1.- O sistema deve constituir-se de soluções (software ou módulos) que permitam o registro de dados e o processamento completo da contabilidade pública do legislativo, desde sua;

EXECUÇÃO (Despesa, Conta Corrente, Tesouraria, Prestação de Contas, Ordem de Crédito, Ordem de Pagamento, Borderô Bancário, Controle Adiantamentos), possuir Gerenciamento de Cadastros e Relatórios;

PLANEJAMENTO – ORÇAMENTO: Lançamento de Despesa e Cronograma de Desembolso, Abertura, Reimplantação e Anexos do Orçamento; LDO – Cadastro nº da Lei LDO e Orçamento, Digitação dos Anexos da LDO. Alterações, Importações e Tabelas Auxiliares de Gerenciamento;

SISTEMA PARA COMPRAS, LICITAÇÃO E ALMOXARIFADO: Gestão de Compras e Licitações (possuir sistema de pregão presencial e eletrônico), Gestão de Almojarifado entrada e saída de materiais e estoque;

I – SISTEMA PARA COMPRAS E LICITAÇÃO

1. PROCESSO DE COMPRA

- 1.1 SOLICITAÇÃO DA COMPRA DE MATERIAIS E/OU SERVIÇOS;
- 1.2 ORÇAMENTO (ESTIMATIVA DE VALORES);
- 1.3 INDICAÇÃO E RESERVA ORÇAMENTÁRIA;
- 1.4 AUTORIZAÇÃO DA COMPRA;
- 1.5 FORMALIZAÇÃO E IMPRESSÃO DO PEDIDO DE COMPRA;



CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo
CNPJ: 51.102.325/0001-16

Praça Osvaldo Martins, s/n.º - Fone/Fax (18) 3659 1123 – CEP 16210-000
www.camarabilac.sp.gov.br/e-mail: camara@camarabilac.sp.gov.br

- 1.6 FORMALIZAR EMPENHOS E VINCULAR TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO PEDIDO DE COMPRA/EMPENHO CADASTRADOS NOS PEDIDOS DE COMPRA;
- 1.7 EMITIR RELATÓRIOS POR MEIO DE FILTROS DE TODAS AS ETAPAS DO PROCESSO DE COMPRAS, ASSIM COMO TODOS OS RESULTADOS;
- 1.8 PERMITIR INTEGRAÇÃO DAS INFORMAÇÕES E DOS CADATROS COM O SISTEMA DE CONTROLE FINCEIRO E CONTÁBIL, PATRIMONIAL, GESTÃO DO ALMOXARIFADO.

2. PROCESSO LICITATÓRIO

- 2.1 SOLICITAÇÃO DA COMPRA DE MATERIAIS E/OU SERVIÇOS (JUSTIFICATIVA E PRODUTOS);
- 2.2 ORÇAMENTO E TERMO DE REFERÊNCIA (EXIGÊNCIAS TÉCNICAS);
- 2.3 INDICAÇÃO E PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS;
- 2.4 AUTORIZAÇÃO E ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO APÓS TODAS AS ANÁLISES DO PROCESSO INTERNO ESTIVEREM SIDO APROVADAS;
- 2.5 FORMALIZAR O EDITAL E DEMAIS DOCUMENTOS PARA A PUBLICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO PELO SISTEMA;
- 2.6 CADASTRAMENTO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS CONFORME LEI N. 8666/93 E DEMAIS NORMAIS REGULAMENTARES;
- 2.7 VINCULAR SOLICITAÇÃO CONTENDO O TERMO DE REFERÊNCIA E CLASSIFICAR CRITÉRIO DE JULGAMENTO CONFORME LEI N. 8666/93 E DEMAIS NORMAIS REGULAMENTARES;
- 2.8 DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO;
- 2.9 POSSIBILITAR A REALIZAÇÃO DE TODAS AS MODALIDADES DE LICITAÇÃO CONFORME AS NORMATIVAS DAS LEI N. 8666/93 E DEMAIS NORMAIS REGULAMENTARES COMO LC123 E LC 147;
- 2.10 CONTER FERRAMENTAS DE IMPORTAÇÃO/EXPORTAÇÃO E/OU PLATAFORMA PRÓPRIA PARA REALIZAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO E PRESENCIAL;
- 2.11 POSSIBILITAR CADASTRAR TODAS AS CARACTERÍSTICAS E NECESSÁRIAS REFERENTES À IV FASE AUDESP;
- 2.12 CONTER FERRAMENTA DE PUBLICAÇÃO AUTOMÁTICA NO PORTAL DO MUNICÍPIO DOS EDITAIS E DOCUMENTOS VINCULADOS AOS PROCESSOS LICITATÓRIOS;
- 2.13 CONTER FERRAMENTA DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA AOS INTERESSADOS PARA INSERÇÃO AUTOMÁTICA DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA;
- 2.14 HOMOLOGAR, ADJUDICAR E ENCERRAR OS PROCESSOS LICITATÓRIOS CONFORME LEI 8666/93 E DEMAIS NORMAS REGULAMENTARES;
- 2.15 POSSIBILITAR CADASTRAR CONTRATOS VINCULADOS A PROCESSOS LICITATORIOS E ESTAR DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS REFERENTES À IV FASE AUDESP;
- 2.16 EXPORTAR VIA COLETOR AUDESP TODAS AS ETAPAS CONTENDO AS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PREVISTAS CONFORME O LAYOUT IV FASE AUDESP;
- 2.17 FORMALIZAR PEDIDO DE COMPRA/EMPENHO VINCULADOS A PROCESSOS LICITATÓRIOS;
- 2.18 FORMALIZAR EMPENHOS E VINCULAR TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO PEDIDO DE COMPRA/EMPENHO VINCULADOS A PROCESSOS LICITATÓRIOS;
- 2.19 POSSIBILITAR ADITAR E CONTROLAR CONTRATOS E PROCESSOS LICITATÓRIOS CONFORME LEI 8666/93 E DEMAIS NORMATIVAS, ASSIM COMO, ENVIAR TODAS INFORMAÇÕES REFERENTES À IV FASE AUDESP
- 2.20 PERMITIR CONTROLAR SALDOS DAS LICITAÇÕES;
- 2.21 PERMITIR REALIZAR E CONTROLAR ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS;
- 2.22 PERMITIR REALIZAR E CONTROLAR PROCESSOS LICITATÓRIOS;
- 2.23 CONTER INFORMAÇÃO EM RELATÓRIOS DA FORMALIZAÇÃO DESDE A FASE INTERNA E EXTERNA DOS PROCESSOS, ASSIM COMO TODOS OS RESULTADOS E SALDOS DE TODAS AS MODALIDADES DE LICITAÇÃO CONFORME LEI N.8666/93 E DEMAIS NORMAS REGULAMENTARES;



CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo
CNPJ: 51.102.325/0001-16

Praça Osvaldo Martins, s/n.º - Fone/Fax (18) 3659 1123 – CEP 16210-000
www.camarabilac.sp.gov.br/e-mail: camara@camarabilac.sp.gov.br

2.24 PERMITIR INTEGRAÇÃO DAS INFORMAÇÕES E DOS CADASTROS COM O SISTEMA DE CONTROLE FINCEIRO E CONTÁBIL, PATRIMONIAL, GESTÃO DO ALMOXARIFADO.

3. SISTEMA PARA GESTÃO DO ALMOXARIFADO

3.1 PERMITIR CONTER CADASTRO DE BENS MATERIAIS CONFORME PLANO DE CONTAS PCASP DE ENTRADA/SAÍDA;

3.2 PERMITIR MOVIMENTAÇÃO DE ENTRADA E SAÍDA DE BENS MATERIAIS;

3.3 PERMITIR MOVIMENTAÇÃO AUTOMÁTICA DE CONSUMO IMEDIATO DE BENS MATERIAIS;

3.4 CONTER FERRAMENTAS PARA CONTROLE DE ESTOQUE FÍSICO;

3.5 PERMITIR REALIZAR LANÇAMENTO DE BENS PERMANENTES E SERVIÇOS;

3.6 CONTER FUNCIONALIDADE DE INTEGRAÇÃO COM O SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÃO PARA FORMALIZAR O CONTROLE DOS ITENS CONFORME OS ITENS DO PEDIDO DE COMPRAS;

3.7 PERMITIR INTEGRAÇÃO DAS INFORMAÇÕES E DOS CADASTROS COM O SISTEMA DE CONTROLE FINCEIRO E CONTÁBIL, PATRIMONIAL, COMPRAS E LICITAÇÃO;

3.8 CONTER INFORMAÇÃO EM RELATÓRIOS DA FORMALIZAÇÃO DESDE DE TODAS AS MOVIMENTAÇÕES DO CONTROLE DE ALMOXARIFADO DESDE OS CADASTROS ASSIM COMO TODOS OS RESULTADOS E SALDOS DE TODAS MOVIMENTAÇÕES.

SISTEMA PARA PATRIMONIO PÚBLICO DO LEGISLATIVO: Gerenciamento de Bens Móveis, Imóveis e Cadastros e Relatórios; Reavaliação e Depreciação Patrimonial automática, possuir gerenciamento de cadastro e relatórios;

DIÁRIO E RAZÃO: Plano de Contas, Lançamento Inicial, Lançamento de Rotina, Lançamento Final, Balanço, Anexos, Geração de Arquivos;

PRESTAÇÃO DE CONTAS: Informações Públicas: Lei de Acesso à Informação 12527/11 - E-SIC, LC 131, e Instrução 28 TCU; Integrações com sistemas externos: BORDERÔ BANCÁRIO, SINCO, MANAD, SPED, AUDESP;

LC 101: STN (RGF, RREO), Matriz de Saldos, SICONFI, Relatórios de gerenciamento

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO: Prestações de Contas Eletrônicas AUDESP; de forma automática;

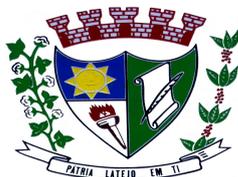
WEB E DESKTOP; Backup local e atualização automática/agendamento; Parametrização e personalização completa de usuários e *layouts*; Exportação de relatórios em xls, doc, pdf, xlm, txt; **Serviço de Backup automático**, entre outros.

2.- O Sistema deve atender todas as normas legais vigentes que regulamentam as atividades objeto da contabilidade pública, em especial a Lei 4.320 de 1964; a Lei Complementar 101, de 2002;

3. – O Sistema deve, ainda, atender a todas as normas e determinações de órgãos fiscalizadores (municipal, estadual e federal) no tocante à geração de arquivos e informações essenciais e suficientes para prestação de contas e obrigações legais;

II – SISTEMA DE PESSOAL (Folha de Pagamento)

1.- O sistema deve constituir-se de soluções (softwares ou módulos) que possua funcionalidades para: **Folha de Pagamento:** Controle e Manutenção Referente Cadastro da Empresa, Funcionários e Cálculos; **Recursos Humanos:** Controle e Manutenção Referente a Atos Administrativos e Legais, Medicina do Trabalho, Estágio Probatório, Concursos, entre outros; **Ponto Eletrônico:** Controle e Manutenção; **Usuários:** Cadastro e Permissão de Usuários; **WEB:** Consulta de Informações Referente Cálculos, Comprovante de Rendimentos e Margem Consignável, Lançamento de Eventuais, Avaliação de Desempenho, Contracheque *Online*, entre outros; **Prestações de Contas; Informações Públicas:**



CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo
CNPJ: 51.102.325/0001-16

Praça Osvaldo Martins, s/n. º - Fone/Fax (18) 3659 1123 – CEP 16210-000
www.camarabilac.sp.gov.br/e-mail: camara@camarabilac.sp.gov.br

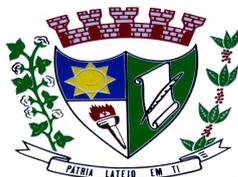
Atendimento à Lei Acesso a Informação Lei 12.527/11; **Integrações com os Sistemas Externos:** AUDESP, SEFIP, CAGED, DIRF, RAIS, CRÉDITO BANCÁRIO; SISOBI; MANAD; ATUÁRIOS (MPS, CEF e Banco do Brasil); E-SOCIAL; CONSIGNADOS; BENEFÍCIOS (Ticket Alimentação, Ticket Refeição, Vale Transporte, outros); **Integrações Internas com Sistemas contábil para empenho da folha de pagamento e acessórios; Versão desktop e módulos web;** Backup local automático/agendamento; Atualização do sistema e tabelas; Parametrização e personalização completa de usuários e *layouts*; Exportação de relatórios em xls, doc, pdf, xlm, txt; entre outros.

2.- O Sistema deve atender todas as normas legais vigentes que regulamentam as relações entre a entidade e qualquer órgão fiscalizador ou cumprimento de obrigações acessórias, assim como as relações entre a entidade e todo e qualquer agente municipal, especialmente legislações municipais, Consolidação das Leis do Trabalho e suas regulamentações;

III – Normas Legais

Para todos os sistemas, o proponente será responsável por todos os ajustes e adaptações que se fizerem necessárias para o pleno atendimento de novas normas legais que vierem a ser editadas e que demandem alterações no sistema.

Para efeitos destas especificações, entende-se por normas legais qualquer ato normativo capaz e suficiente de ensejar regras e obrigações de condutas no ordenamento jurídico, dentre essas, além de outras, a Constituição Federal, Leis, Leis Complementares, portarias, resoluções, instruções, notas técnicas ou comunicados de quaisquer órgãos governamentais.



CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo
CNPJ: 51.102.325/0001-16

Praça Osvaldo Martins, s/n. º - Fone/Fax (18) 3659 1123 – CEP 16210-000
www.camarabilac.sp.gov.br/e-mail: camara@camarabilac.sp.gov.br

ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC

CONTRATADO: MARTINEZ & CARVALHO INFORMÁTICA LTDA.

CONTRATO N°: 02/2021

OBJETO: LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

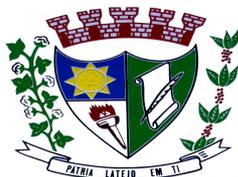
Bilac-SP, 09 de abril de 2021.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC
MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS – Presidente
e-mail institucional: camara@camarabilac.sp.gov.br
e-mail pessoal: marcosv8bilac@hotmail.com

CONTRATADO:

MARTINEZ & CARVALHO INFORMÁTICA LTDA
LEONARDO DE CARVALHO MARTINEZ – Sócio e Administrador
e-mail institucional: martinez@martinez.inf.br
e-mail pessoal: leonardo@martinez.inf.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo
CNPJ: 51.102.325/0001-16

Praça Osvaldo Martins, s/n.º - Fone/Fax (18) 3659 1123 – CEP 16210-000
www.camarabilac.sp.gov.br/e-mail: camara@camarabilac.sp.gov.br

ANEXO III

CADASTRO DOS RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O CONTRATO E EVENTUAIS TERMOS ADITIVOS.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC

CONTRATADO: MARTINEZ & CARVALHO INFORMÁTICA LTDA.

CONTRATO N.º: 02/2021

OBJETO: LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA.

Nome	MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS
Cargo	PRESIDENTE DA CÂMARA
RG n.º	21.624.038-4
Endereço(*)	Rua 07 de setembro, 785
Telefone	(18) 99609-4839
e-mail	marcosv8bilac@hotmail.com

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	LÍGIA TOMAZINI CORRÊA
Cargo	DIRETOR GERAL
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Praça Osvaldo Martins, s/n.º, centro, Bilac-SP, CEP 16210-000
Telefone e Fax	(18) 3659-1123
e-mail	câmara@camarabilac.sp.gov.br

Bilac-SP, 09 de abril de 2021.

MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS
Presidente da Câmara